

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

FLS. 123-70

ESTADO DE SÃO PAULO

=SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 20 DE OUTUBRO DE 1970=

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 25 DE Novembro DE 1970

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

DECRETA: -

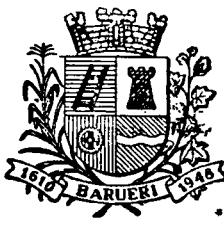
ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de vias e logradouros públicos municipais, da Companhia Paulista de Comércio e Indústria de Máquinas "COMAC", estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, mediante Concorrência Pública, já realizada, uma moto níveladora "Huber Warco", modelo 10-DM, de fabricação da Huber Warco do Brasil S/A, até o limite de Cr\$ 213 000,00 (duzentos e treze mil cruzeiros).

- § ÚNICO) - As condições de pagamento da importância aqui fixada são, de acordo com a proposta vencedora na concorrência pública aberta no dia 10 de novembro de 1970, as seguintes:

Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) de entrada, sendo os Cr\$ 183 000,00 (cento e oitenta e três mil cruzeiros) restantes, pagáveis em 30 prestações mensais e de iguais valores, isto é, Cr\$ 6 100,00 (seis mil e cem cruzeiros) por mês, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a entrada.

ARTIGO 2º) - Fica o Prefeito autorizado a pagar as prestações mencionadas no parágrafo anterior, com os recursos orçamentários normais, entendendo-se, entretanto, que, para os fins da operação constante do artigo 1º e seu parágrafo, poderá dar como garantia de pagamento o produto da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, de que tratam o artigo 25-II, da Constituição Federal e artigo nº 91, da Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 e das cotas oriundas do Imposto de Circulação de Mercadorias (- I.C.M.).

ARTIGO 3º) - Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

123-70
L.S. 03

ESTADO DE SÃO PAULO

Dante Luiza Silva

dispõem os artigos anteriores, fica o Chefe do Executivo autorizado a emitir títulos a favor da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos, que, autorizada a funcionar no país, segundo as leis vigentes, fôr indicada pela vendedora.

- § ÚNICO) - Os títulos de que trata este artigo obedeceão ao disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, podendo vincular-se a contrato de alienação fiduciária, que o Prefeito fica autorizado a subscrever.

~~X~~
ARTIGO 4º) - É o Prefeito autorizado a outorgar à Companhia, de que trata o artigo 3º, procuração, por instrumento público, para recebimento das importâncias a que se refere o artigo 2º.

~~C~~
ARTIGO 5º) - A lei disporá sobre a oportuna integração da operação, aqui referida, no Plano Plurianual de Investimentos.

~~C~~
ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para
Promulgar dentro do prazo legal.
Em 25 de novembro de 1970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

SECRETARIA
Enviado em 20 nov. 1970.
Reg. n.º 317 L. cl. Pág. 08.
Dante Luiza Silva